



Projeto de Lei nº 205/2023

Autoria: Thania Maria Caminski Gehlen (PP)

PARECER JURÍDICO

A vereadora Thania Maria Caminski Gehlen (PP) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade *alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 3.905 de 20 de Agosto de 2012 que criou o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher.*

Nas justificativas, a vereadora alega que *a proposição visa promover ajustes na Lei nº 3.905 de 20 de Agosto de 2012, que criou o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher em nosso Município de Pato Branco/PR. Essas alterações se fazem necessárias em razão da promulgação da Lei nº 6.117, de 14 de agosto de 2023, que criou a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres em nosso município.*

Finaliza aduzindo que *com a aprovação desta proposição, acreditamos que estaremos fortalecendo os mecanismos institucionais voltados para a promoção dos direitos das mulheres em nosso município, possibilitando uma atuação conjunta e efetiva entre a Secretaria de Políticas para as Mulheres e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher.*

É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

A proposição é de simples análise, na medida em que visa tão-somente incluir a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres como integrante de órgão governamental na composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher.

Tal alteração é extremamente pertinente, e desmerece maiores digressões a respeito, pelos óbvios motivos que fundamentam a proposição.

Neste sentido, vale destacar argumentação constante da Justificativa, em que a proponente aduz que *a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres reflete um compromisso essencial com a promoção da igualdade de gênero e o combate a todas as formas de discriminação contra as mulheres. Nesse contexto, a presente proposta busca adequar a estrutura do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher à nova realidade institucional, assegurando*





uma maior integração e cooperação entre os órgãos municipais voltados para a promoção dos direitos da mulher.

De mais a mais, no que concerne ao mérito propriamente do projeto, tem-se que a proposição encontra-se largamente amparada pela legislação federal e municipal.

A Lei Federal nº 7.353/1985 criou o Conselho Nacional do Direito da Mulher – CNDM, que em seu bojo trata de políticas municipais de proteção aos direitos da mulher.

No que concerne à legislação municipal, tem-se que a Lei Orgânica do Município, em seu art. 219, prevê o seguinte:

Art. 219. Será criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, da Criança, com dotação orçamentária, autonomia administrativa, disciplinado por regimento interno, integrado por representantes do Executivo e Legislativo Municipais, da sociedade civil, reconhecidos por sua contribuição à causa da mulher, da criança e dos direitos humanos.

De mais a mais, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher está previsto na estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal, mais precisamente no art. 13, inciso I, da Lei nº 4.742/2016.

Portanto, a inclusão da recém-criada Secretaria de Políticas para Mulheres no referido Conselho é medida que se impõe para o fortalecimento das políticas voltadas para as mulheres.

Inobstante, embora não conste expressamente na Lei nº 3.905/2012 que o Conselho é paritário, tem-se que o inciso II, do art. 4º trouxe a seguinte redação: *Os 9 (nove) representantes das Entidades Não Governamentais serão escolhidos em Assembleia convocada especialmente para esse fim.*

Antes da pretendida inclusão da Secretaria de Políticas para Mulheres, haviam justamente 9 representantes governamentais, subentendendo-se que a intenção do legislador seria conferir paridade ao referido Conselho.

Portanto, recomendo seja feita emenda modificativa ao art. 1º, do PL, com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Art. 1º O art. 4º, da Lei nº 3.905 de 20 de Agosto de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher é formado por uma titular e uma suplente de cada uma das seguintes entidades:

I – Governamentais:

j) Secretaria de Políticas para Mulheres;

II - Os 10 representantes das Entidades Não Governamentais serão escolhidos em Assembleia convocada especialmente para esse fim.....

.....(NR)

Feitas as considerações acima, opino favoravelmente à normal tramitação regimental e a aprovação da matéria.

É o parecer.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2023.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E81-39E9-3106-6F20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO BELTRAME (CPF 005.XXX.XXX-50) em 12/12/2023 10:57:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/9E81-39E9-3106-6F20>